

Da análise dos autos, constatamos que o contrato se encontra exaurido, situação que impossibilita a esta Casa tomar as providências previstas no § 1º do artigo 33 da Carta Paulista.

Assim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pelo E. Tribunal de Contas e, dando cumprimento ao §2º do artigo 239 da X Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que propõe o arquivamento dos autos e as medidas pertinentes:

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 45 , DE 2001**

*Dispõe sobre a manutenção de decisão
do Tribunal de Contas do Estado de São
Paulo e dá outras providências.*

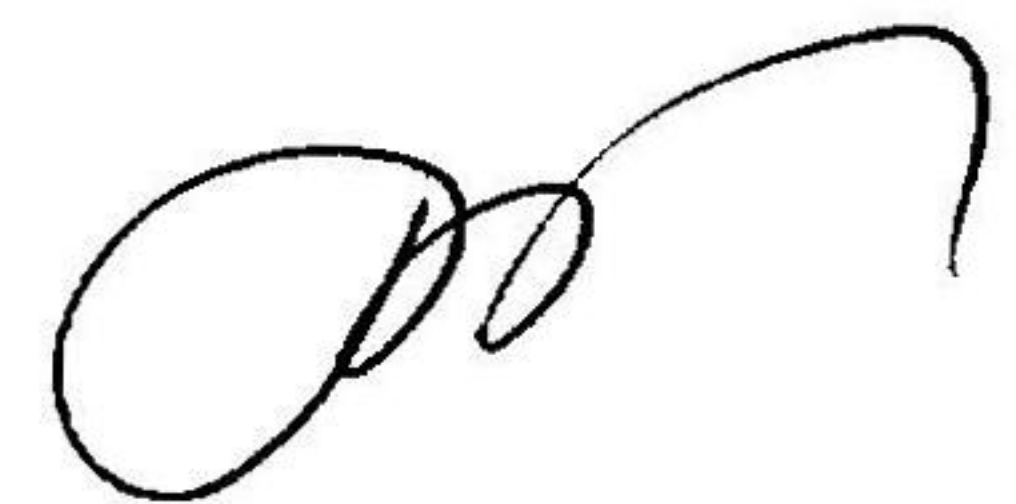
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

“Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pela E. Segunda Câmara referente ao Processo TC - 1738/026/93, que julgou regulares o contrato e os termos aditivos 1 a 3 e irregulares os termos aditivos 4 a 8, bem como ilegais as despesas destes decorrentes, ao contrato firmado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Promon Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia civil e arquitetura para execução do projeto básico para o subtrecho Fradique Coutinho – Incor da linha Oriente/Ferreira.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, remetendo cópia deste Projeto de Decreto Legislativo para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber mais a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”



18 MAI 17 33 096615

ENTRADA EM CASA

Concluindo , somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado “ ad referendum “ do Plenário.

Sala das Sessões, em


Deputado MILTON FLÁVIO
Relator Especial

